

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97014/2026

Contratação PNCP: 984123 – 3/2027

Processo nº 31.00327806/2026-43

- **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) EM BOTIJÃO COM 45KG DESTINADO A ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço por item
- **FORMA DE FORNECIMENTO:** continuado sendo integral para cada nota de empenho emitida.
- **MODO DE DISPUTA:** aberto e fechado
- **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 14/08/2026 às 09h (horário de Brasília)
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.gov.br/compras e www.pbh.gov.br
- **TELEFONE PARA CONTATO:** (31) 3277-1400 – **Agente de Contratação:** Rogério
- **CÓDIGO UASG:** 984123

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.096/22, 18.242/23 e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão com 45 kg destinado a atender a demanda do Município de Belo Horizonte, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail gelic@pbh.gov.br, ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.

3.2.1. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Agente de Contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.4. As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas diretamente no “site” www.gov.br/compras, no “link” correspondente a este Edital e no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;
- c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
- d) declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;
- e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;

- g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- i) cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderão ser obtidas no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor ou o percentual de desconto ofertado, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5. O licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.9.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. **No campo valor unitário:** valor unitário;

7.1.2. Marca/Fabricante;

7.1.3. Modelo/versão.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. No(s) valor(es) proposto(s) estará(ão) incluso(s) todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. O(s) valor(es) proposto(s) ou o(s) percentual(is) de desconto(s), tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação da(s) proposta(s) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela(s) contida(s), em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5.1. O intervalo mínimo de diferença dos valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (Um centavo).

8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.7. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

8.8. A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa “aberto e fechado”.

8.9. **No modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.9.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.11. Nas etapas abertas não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

8.16.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

8.16.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Em relação a item(ns)/grupo(s)/lote(s) não exclusivos para participação de beneficiários da Lei Complementar 123/06, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os beneficiários da Lei Complementar 123/06 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.535/2016.

8.17.1. Nessas condições, as propostas dos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.17.3. Caso o beneficiário da Lei Complementar 123/06 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.17.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.17.7. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.19. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.20.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.20.4. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para a realização de sessão pública que será previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;

b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

8.20.4.1. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.21. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.

8.21.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

8.21.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.21.3. Quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência.

8.21.3.1. A proposta ajustada deverá ser anexada por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras.

8.22. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo II;

-
- b) Declaração de Exequibilidade de proposta, conforme modelo constante no Anexo III;
(Somente quando a proposta for inferior a 50% do valor orçado)

8.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e o subitem 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;
- b) Portal da transparência, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.
- c) Certidão de licitantes inidôneos perante ao TCU, no endereço eletrônico:
<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

9.2.1. A consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

9.3. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

- 9.4.1. conter vícios insanáveis;
- 9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

9.6. A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

9.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

9.7.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no “chat de mensagens” do item/grupo/lote arrematado.

9.7.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ções) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

10.1.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

10.1.2. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.

10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, caso não estejam contemplados, disponíveis ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF deverão ser enviados em formato digital, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.

10.2.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

10.2.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
- b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

10.3. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos beneficiários da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06, somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na licitação.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10.1. Na hipótese da Adjudicatária ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item “Das Condições de Participação”.

10.12. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura da proposta.

10.12.1. Não se enquadram no subitem acima os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

10.13. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sessão pública previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte.

11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar “no chat de mensagens” o envio por e-mail das razões e documentos complementares.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

-
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

13.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

13.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

13.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

13.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.9.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.10.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

13.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

14.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

14.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. “prática obstrutiva” significa:

14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

15.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

15.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

15.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

15.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

15.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

17.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

17.11. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

17.12. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.13. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

17.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.14. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.14.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757/2009 e suas alterações.

17.15. Os fornecimentos dos produtos, objetos do presente Edital, serão tratados como contratações autônomas e independentes, para todos os fins de direito.

17.16. Para as Atas de Registro de Preços que contemplem cotas reservadas e cotas principais para um mesmo item, sendo os Detentores pessoas jurídicas distintas, a execução das Atas pelos órgãos participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

17.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.18. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites www.gov.br/compras, www.pbh.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

17.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 17.20.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 17.20.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 17.20.3. ANEXO III – Declaração de Exequibilidade de proposta;
- 17.20.4. ANEXO IV– Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 17.20.5. ANEXO V – Minuta de Contrato

Belo Horizonte, 30 de julho de 2026.

FABIANA
MARIA DE
PAIVA:041322
10677

Assinado de forma
digital por FABIANA
MARIA DE
PAIVA:04132210677
Dados: 2026.07.30
11:55:47 -03'00'

Diretora Central de Compras
Fabiana Maria de Paiva

Secretário Adjunto de Administração Logística e Patrimonial
Guilherme Fábregas Inacio
Subsecretaria de Compras e Contratos



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O ARQUIVO REFERENTE AO TERMO DE REFERÊNCIA ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO JUNTAMENTE COM O PRESENTE EDITAL NO “SITE” WWW.COMPRAS.GOV.BR OU NO “SITE” WWW.PBH.GOV.BR (OPÇÃO LICITAÇÕES).

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

Para fins de comprovação da **exequibilidade da proposta**, DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. O preço ofertado por esta empresa **compreende todos os custos necessários à integral execução contratual**, incluindo, mas não se limitando a:

- custos diretos e indiretos de produção e fornecimento;
- tributos incidentes;
- despesas administrativas e operacionais;
- encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- custos de embalagem, transporte e **logística de entrega dos produtos** até o local indicado pela Administração;
- margem de lucro considerada na composição do preço.

2. Declaro, ainda, que o valor proposto é **exequível e suficiente** para o cumprimento das obrigações contratuais, não havendo omissão de custos ou expectativas de reequilíbrio econômico-financeiro futuro.

3. Estou ciente de que o descumprimento das condições aqui declaradas poderá ensejar **aplicação de penalidades** e eventual responsabilização administrativa, civil e penal, conforme a legislação vigente.

Local e data

[Nome do(a) representante legal]

Cargo: _____

Licitante: _____

CNPJ: _____

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP – LEI Nº 14.133/2021

VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº/20.....

GRP Nº _____

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, por intermédio Secretaria de Administração Logística e Patrimonial, com sede na na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de, nomeado(a) pelo Ato nº, de de de 20..., publicada no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR OU ENTIDADE GERENCIADORA, celebra com a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na cidade de/....., neste ato representada por (nome e função na Detentora), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada DETENTOR, a presente Ata de Registro de Preços- ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição de, em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 18.242/23 e 18.324/2023, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico nº, processo administrativo nº, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Registro de Preços o fornecimento de **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em botijão com 45K nas** condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, e conforme especificação(ções) e quantidade(s) estimada(s) constante(s) no(s) Anexo(s) II e III desta Ata de Registro de Preços - ARP.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no DOM – Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP deverá constar o prazo a ser prorrogado, não sendo permitida a renovação dos quantitativos inicialmente fixados na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados no(s) Anexo(s) desta ARP.

3.2. A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no(s) Anexo(s) desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$
(.....).

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

[.....]

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 18.242/23 e nas demais normas complementares.

6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.

6.3. A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

6.5. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

6.6. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, vinculado à presente Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, bem como com o Decreto Municipal nº 18.242/2023, com o Termo de referência e com a Minuta do Contrato.

7.1.1. Nas contratações decorrentes da presente Ata serão observadas as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos da Lei nº 11.557/2023 e dos Decretos nºs 18.337/2023 e 18.609/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA ATA

8.1. As regras referentes à execução da Ata constam no Termo de Referência – Anexo I desta Ata.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

9.1. As regras referentes à forma de fornecimento, condições e locais de entrega, e garantia constam no Termo de Referência, anexo desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO(S) DO(S) PRODUTO(S)

10.1. As regras referentes ao recebimento do(s) produto(s) constam no Termo de Referência, anexo desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As regras referentes às condições de liquidação e pagamento constam no Termo de Referência, anexo desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

12.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

12.1.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

12.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital, Anexos e na legislação aplicável.

12.1.3. A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no DOM.

12.2. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do Detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

- a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) considerar o valor solicitado pelo Detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;
- c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Detentor.

12.2.1. A exceção à regra prevista na alínea “a” do subitem 12.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.

12.2.2. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o Detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

12.2.3. O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que o preço de mercado se torne superior ao registrado.

12.2.4. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

12.2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.

12.2.6. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.

12.3. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser encaminhados para a Gerência de Planejamento e Registro de Preços - GPREP, pelo e-mail: geampp@pbh.gov.br

12.4. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.

12.5. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no DOM – Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.

12.5.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.

12.6. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos equivalentes forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

12.7. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. As pesquisas de mercado deverão observar as disposições do Decreto nº 17.813/2021, podendo consistir em consultas ao mercado, publicações especializadas, preços praticados no âmbito da administração pública, listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado, ressalvadas as especificidades aplicáveis a obras e serviços de engenharia.

13.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.

13.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, na forma do Decreto nº 17.813/2021, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.

13.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência, ou a mediana, quando for o caso.

13.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DO DETENTOR DA ATA.

14.1. As obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, dos Órgãos Participantes e do Detentor da Ata constam no Termo de Referência, anexo desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1.O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II – Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 18.242/23;

V – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII – Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – Por ordem judicial;

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013;

XIII – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência.

15.2. A notificação do Órgão ou Entidade Gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

15.2.1. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no prazo de até cinco dias, contados da decisão que determinar a instauração do processo.

15.2.1.1. O notificado deverá confirmar, em até três dias, o recebimento da notificação.

15.2.1.2. Não confirmado o recebimento da notificação feita por e-mail, esta ocorrerá pelo correio, pessoalmente ou por publicação no Diário Oficial do Município – DOM –, nesta ordem, sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado.

15.2.1.3. Quando a notificação se der por publicação no DOM, o prazo para defesa terá início cinco dias após a publicação.

15.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

15.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

15.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

15.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Superior do Órgão ou Entidade Gerenciadora e publicado no DOM.

15.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, nos termos do § 7º do artigo 90 da Lei 14.133/2021.

15.7.1. A convocação de remanescentes observará os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do artigo 90 da Lei 14.133/2021.

15.7.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei 14.133/2021, a Administração observará a eventual atualização do valor estimado do(s) item(ns) e poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado;
- b) celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.7.3. Para a convocação de remanescentes referente ao subitem 15.7.2, a eventual atualização do valor estimado considerará:

15.7.3.1. Para os preços aferidos por meio da cotação direta com fornecedores será utilizada a cotação mais recente na data da convocação.

15.7.3.2. Para os preços aferidos por meio de contratações similares feitas pela Administração Pública, de dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou sítios eletrônicos especializados observar-se-á o índice de atualização de preços correspondente.

15.7.4. O valor estimado atualizado para o(s) item(ns) da convocação referida no subitem 15.7.2. será o resultado da combinação dos parâmetros constantes do subitem 15.7.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1.A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.

16.1.1. Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.

16.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

16.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Detentor à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2022:

17.1.1. Advertência, quando o Detentor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega-de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao Detentor que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao Detentor que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

17.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

17.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

17.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

17.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

17.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

17.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

17.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no DOM.

17.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Detentor, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

17.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

17.10. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

18.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

18.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.

18.4. Vinculam a esta ARP, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:



-
- a) **ANEXO I:** Termo de Referência;
 - b) **ANEXO II:** Informações sobre o(s) produto(s) registrado(s);
 - c) **ANEXO III:** Relação dos endereços de entrega dos participantes deste Registro
 - d) **ANEXO IV:** Minuta de Contrato

18.6. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, _____ de _____ de

Secretário(a) Municipal

Detentor da Ata de Registro de Preços



ANEXOS DA ATA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTA ATA TRANSCREVER O TERMO DE
REFERÊNCIA)**



ANEXO II – INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO REGISTRADO

(PREENCHER CONFORME O ITEM/GRUPO)

INFORMAÇÕES REFERENTES AO ITEM/GRUPO	
Prazo Máximo de Entrega	
Vigência da Ata de Registro de Preços	
Mês / Ano da Pesquisa de Referência	
Data do Registro:	
Fonte da Pesquisa:	

ITEM							
Código do Item	Descrição do Item	Un. cotação	Quant. Estimada	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	DIF. %	Marca



ANEXO III

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTES REGISTROS

(A critério da Administração, poderão ser incluídos ou suprimidos locais de entrega)

Secretaria Municipal de Educação:

Unidades Escolares da RME, conforme anexo

Secretaria Municipal de Saúde:

Regional Barreiro Upa Barreiro R. Aurélio Lopes, 20, Diamante

Regional Barreiro CS Eduardo Mauro De Araújo (CS Miramar) R. Eridano, 540, Miramar

Regional Centro-Sul Laboratório de Bromatologia R. Rio Grande Do Norte, 1179 Funcionários 30.130-131

Regional Nordeste C.S. Alcides Lins R. Panema, 275 - Concórdia

Regional Nordeste C.S Dom Joaquim R. Joaquim José Diniz, 200, Fernão Dias

Regional Noroeste CS. Dom Bosco Endereço: Olinto Magalhães, 1939 - Bairro: Ipanema

Regional Noroeste Centro De Convivência Carlos Prates R. Manhumirim, 415 - Bairro Carlos Prates

Regional Noroeste CERSAM-NO R. Camarugi, 10 - Bairro: Padre Eustáquio

Regional Noroeste CERSAMI-NO R. Manhumirim, 415 - Bairro Carlos Prates

Regional Noroeste Central De Castração R. Antônio Peixoto, 33 - Bairro: Caiçaras

Regional Norte Centro De Controle Zoonoses R. Edna Quintel 173 B. São Bernardo

Regional Oeste Centro De Saúde Palmeiras Av. Dom Joao Vi 1821 Palmeiras 30575-460

Regional Venda-Nova Lagoa R. José Sabino Maciel, 120. Lagoa.

Regional Venda-Nova C. S. Nova York Rua Wilton Marques Pereira, 10 Nova York 31.640-400

Regional Venda-Nova Laboratório Distrital Rua Padre Pedro Pinto, 2277 Candelária 31.570-000

Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica:

CNPJ: 07.276.220/0001-91:

1. Parque Municipal das Mangabeiras: Rua Caraça, 900 – Serra.

2. Jardim Zoológico – Setor de Nutrição: Rua Antônio Francisco Lisboa, 2.600 – Serrano.

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

Rua dos Guajajaras 1107 - Lourdes

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil:

Rua dos Goitacazes, 1.752 – Barro Preto.

Subsecretaria de Compras e Contratos:

Rua Espírito Santo, 605 – Centro.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

Unidades SMASDH, conforme anexo

Banco de Alimentos:

Rua Tuiuti, 888 – Padre Eustáquio.

Diretoria de Abastecimento e Acesso a Mercados:

Avenida Afonso Pena, 342 - Centro



ANEXO III - A

UNIDADES SMASDH

NOME DAS UNIDADES SOLICITANTES DE GLP P 45	ENDEREÇO
CRAS PETRÓPOLIS	RUA FREDERICO BOY PRUSSIANO, 137 - PETRÓPOLIS
CRAS V. STA RITA DE CÁSSIA	RUA SÃO TOMAZ DE AQUINO, 640 - SANTA RITA DE CÁSSIA
CRAS V. N. S. DE FÁTIMA	RUA DONA BENTA, 145 – VILA FATIMA
CRAS V. MARÇOLA	RUA ENGENHEIRO LUCAS JÚLIO DE PROENÇA, 73 - BAIRRO SERRA
CRAS GRANJA DE FREITAS	Rua do Grupo, 12, Granja de Freitas
CRAS TAQUARIL	Rua Ludgero Felipe Ferreira com Joaquim Teixeira dos Anjos, 42 - Taquaril
CRAS BIQUINHAS	Rua Coronel Joaquim Tiburcio, 850 Heliópolis
CRAS ZILAH SPÓSITO	RUA COQUILHO, 75, JAQUELINE
CRAS NOVO OURO PRETO	Rua Geraldina Candida de Jesus, 92 - Ouro Preto
CRPI / CENTRO DIA DO IDOSO - REG. NOROESTE	Av. Santa Matilde, 345 - Dom Cabral
CENTRO DE REFERÊNCIA DAS JUVENTUDES CRJUV	Rua Guaicurus, 50 - Centro, BH/MG
CONSELHOS - CMDCA/CMAS	Rua Estrela do Sul, 156, Santa Teresa.

ANEXO III - B

UNIDADES SMSA

REGIONAL	UNIDADE	ENDEREÇO
BARREIRO	C.S Eduardo Mauro de Araújo (CS MIRAMAR)	R. Eridano, 540, Miramar
BARREIRO	Upa barreiro	R. Aurélio Lopes, 20, Diamante
CENTRO-SUL	Laboratório de Bromatologia	Rua Rio Grande Do Norte, 1179 Funcionários 30.130-131
CENTRO-SUL	CERSAMI	
NORDESTE	C.S. Alcides Lins	Rua Panema, 275 - Concórdia
NORDESTE	C.S Dom Joaquim	Rua Joaquim José Diniz, 200, Fernão Dias
NOROESTE	C.S Dom bosco	Endereço: Olinto Magalhães, 1939 - Bairro: Ipanema
NOROESTE	Centro de convivência carlos prates	Endereço: Rua Manhumirim, 415 - Bairro Carlos Prates
NOROESTE	Cersam-no	Endereço: Rua Camarugi, 10 - Bairro: Padre Eustáquio
NOROESTE	Cersami-no	Endereço: Rua Manhumirim, 415 - Bairro Carlos Prates
NOROESTE	Central de castração	Endereço: Rua Antônio Peixoto, 33 - Bairro: Caiçaras
OESTE	C.S Centro de saúde	Av. Dom Joao Vi 1821 Palmeiras 30575-460



	palmeiras	
NORTE	Centro de controle zoonoses	Rua Edna Quintel 173 B.São Bernardo
VENDA-NOVA	C.S Lagoa	R. José Sabino Maciel, 120. Lagoa.
VENDA-NOVA	C.S Nova York	Rua Wilton Marques Pereira, 10 Nova York 31.640-400

ANEXO III - C

UNIDADES SMED

ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	SIGLA
Escola Municipal Aires da Mata Mac	AVENIDA SENADOR LEVINDO COELHO, 632	TIROL	EMAMM
Escola Municipal Ana Alves Teixeira	RUA BARÃO DO MONTE ALTO, 300	CARDOSO	EMAAT
Escola Municipal Antônio Aleixo	AVENIDA OLINTO MEIRELES, 250	BARREIRO	EMAA
Escola Municipal Antônio Mourão G	RUA INTERSINDICAL, 270	FLÁVIO DE OLIVEIRA	EMAMG
Escola Municipal Antônio Salles Bar	RUA SABINO JOSÉ FERREIRA, 05	TIROL	EMASB
Escola Municipal Aurélio Buarque d	RUA FORTUNATO BRUNO DINIZ, 40	LINDÉIA	EMABH
Escola Municipal CIAC Lucas Monte	RUA OTAVIANO DE CARVALHO, 12	VILA PINHO	EMCIACLMM
Escola Municipal Cônego Sequeira	RUA FLOR CHUVA DE PRATA, 40	MINEIRÃO	EMCS
Escola Municipal da Vila Pinho	RUA COLETORA, 956	VILA PINHO	EMVP
Escola Municipal Dinorah Magalhães	RUA PAVÃO, 295	ESPERANÇA	EMDMF
Escola Municipal Dulce Maria Home	RUA TRÊS MARIAS, 221	MIRAMAR	EMDMH
Escola Municipal Edith Pimenta da V	ALAMEDA VARGEM GRANDE, 38	CASTANHEIRA	EMEPV
Escola Municipal Eloy Heraldo Lima	RUA ENGRACIA COSTA E SILVA, 56	VALE DO JATOBÁ	EMEHL
Escola Municipal Helena Antipoff	RUA ANTÔNIO EUSTÁQUIO PIAZZA, 4020	TIROL	EMHA
Escola Municipal Jonas Barcellos C	RUA PROFESSORA DIRCE MARIA, 240	PETRÓPOLIS	EMJBC
Escola Municipal Luiz Gatti	RUA O GARIMPEIRO, 45	ADEMAR MALDONADO	EMLG
Escola Municipal Luiz Gonzaga Jún	RUA MARIA PEREIRA DAMASCENO, 65	ERNESTO DO NASCIMENT	EMLGJ
Escola Municipal Padre Flávio Giam	RUA SEBASTIÃO MARIA DA SILVA, 175	ÁTILA DE PAIVA	EMPGF
Escola Municipal Pedro Aleixo	AVENIDA MENELICK DE CARVALHO, 255	ARAGUAIA	EMPA
Escola Municipal Pedro Nava	RUA SÃO PEDRO DA ALDEIA, 445	SERRA DO CURRAL	EMPN
Escola Municipal Polo de Educação	PRAÇA MODESTINO SALES BARBOSA, 50	FLÁVIO MARQUES LISBOA	EMPOEINT
Escola Municipal Presidente Itamar	AVENIDA PERIMETRAL, 2911	PETRÓPOLIS	EMPIF
Escola Municipal Professor Hilton R	RUA VICENTE SURETTE, 215	MANGUEIRAS	EMPHR
Escola Municipal Professor Mello C	RUA DAS PETÚNIAS, 2058	LINDÉIA	EMPMCA
Escola Municipal Professora Isaura	RUA HOFFMAN, 80	SANTA HELENA	EMPIS
Escola Municipal Sebastião Guilher	RUA CALÊNDULA, 10	OLARIA	EMSGO

Escola Municipal Solar Rubi	AVENIDA WARLEY APARECIDO MARTINS, 854	SOLAR DO BARREIRO	EMSOR
Escola Municipal União Comunitária	RUA PROFESSOR LUIZ BICALHO, 505	BRASIL INDUSTRIAL	EMUC
Escola Municipal Vinícius de Moraes	RUA SEBASTIÃO MOREIRA, 409	TIROL	EMVM
Escola Municipal de Educação Infan	RUA CLEMENTE BORGES DOS SANTOS, 150	ÁGUAS CLARAS	EMEIAC
Escola Municipal de Educação Infan	RUA IRMÃ MARIA PAULA, 254	BAIRRO DAS INDÚSTRIAS	EMEIBIN
Escola Municipal de Educação Infan	RUA SÃO PAULO DA CRUZ, 65	BARREIRO	EMEIBA
Escola Municipal de Educação Infan	RUA SOLIDARIEDADE, 477	FLÁVIO DE OLIVEIRA	EMEICAR
Escola Municipal de Educação Infan	RUA AZARIAS DUARTE, 180	DIAMANTE	EMEID
Escola Municipal de Educação Infan	RUA TINGUI, 221	CDI JATOBÁ	EMEITAI
Escola Municipal de Educação Infan	AVENIDA AGENOR NONATO DE SOUZA, 08	VALE DO JATOBÁ	EMEIJ4
Escola Municipal de Educação Infan	RUA ATLANTA, 42	ESPERANÇA	EMEIJIF
Escola Municipal de Educação Infan	RUA DOS PINHOS, 91	LINDÉIA	EMEILI
Escola Municipal de Educação Infan	RUA SOLDADO WEVERSON DE ALMEIDA, 350	VILA PINHO	EMEILMM
Escola Municipal de Educação Infan	RUA ALCINDO GONÇALVES COTTA, 105	DIAMANTE	EMEIML
Escola Municipal de Educação Infan	RUA COROA DE FRADE, 328	MANGUEIRAS	EMEIMA
Escola Municipal de Educação Infan	RUA TRÊS MARIAS, 151	MIRAMAR	EMEIM
Escola Municipal de Educação Infan	RUA FREDERICO BOY PRUSSIANO, 455	PETRÓPOLIS	EMEIPET
Escola Municipal de Educação Infan	AVENIDA SIGMUND WEISS, 25	PILAR	EMEIPOD
Escola Municipal de Educação Infan	RUA JOSÉ ZUQUIM, 210	SANTA MARGARIDA	EMEIPJB
Escola Municipal de Educação Infan	RUA MARIA LETÍCIA, 800	MILIONÁRIOS	EMEISN
Escola Municipal de Educação Infan	AVENIDA WARLEY APARECIDO MARTINS, 730	SOLAR DO BARREIRO	EMEISR
Escola Municipal de Educação Infan	RUA NELSON DE PAULA PIRES, 411	PONGELUPE	EMEISU
Escola Municipal de Educação Infan	PRAÇA MARIETA PULQUERIA DE JESUS, 20	TIROL	EMEIT
Escola Municipal Benjamim Jacob	RUA VENEZUELA, 643	SION	EMBJ
Escola Municipal Caio Líbano Soare	RUA CARANGOLA, 288	SANTO ANTÔNIO	EMCLS
Escola Municipal Imaco	RUA GONÇALVES DIAS, 1180	BOA VIAGEM	EMIMACO
Escola Municipal Marconi	AVENIDA DO CONTORNO, 8476	SANTO AGOSTINHO	EMM
Escola Municipal Maria das Neves	RUA PIRANGA, 39	SÃO LUCAS	EMMN
Escola Municipal Mestre Paranhos	RUA ALCIDA TORRES, 25	CONJUNTO SANTA MARIA	EMMP
Escola Municipal Padre Guilherme P	RUA CORONEL JORGE DAVIS, 300	NOSSA SENHORA DO RO	EMPGP
Escola Municipal Paulo Mendes Ca	RUA DA BAHIA, 1534	LOURDES	EMPMC
Escola Municipal Paulo Mendes Ca	RUA DOS AIMORÉS, 1630	FUNCIONÁRIOS	
Escola Municipal Presidente João P	RUA CONGONHAS, 639	SANTO ANTÔNIO	EMPJP
Escola Municipal Professor Edson P	RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 1015	NOSSA SENHORA DE FÁT	EMPEPI

Escola Municipal Santo Antônio	RUA CARANGOLA, 288	SANTO ANTÔNIO	EMSA
Escola Municipal Senador Levindo C	RUA CARAÇA, 850	MANGABEIRAS	EMSLC
Escola Municipal Theomar de Castr	RUA MICA, 144	NOSSA SENHORA APARE	EMTCE
Escola Municipal Ulysses Guimarães	RUA BOLÍVIA, 532	SANTA RITA DE CÁSSIA	EMUG
Escola Municipal Ulysses Guimarães	RUA SÃO TOMÁS DE AQUINO, 754	SANTA RITA DE CÁSSIA	
Escola Municipal Vila Fazendinha	RUA PAULO DE SOUZA, 51	FAZENDINHA	EMVF
Escola Municipal de Educação Infan	RUA OLIEM BONFIM GUIMARÃES, 237	NOSSA SENHORA DA CO	EMEICZ
Escola Municipal de Educação Infan	RUA CAPIVARI, 1026	MARÇOLA	EMEICAP
Escola Municipal de Educação Infan	RUA ESPÍRITO SANTO, 890	CENTRO	EMEIDM
Escola Municipal de Educação Infan	AVENIDA ACESSO BLOCO UM, 200	CONJUNTO SANTA MARIA	EMEILUX
Escola Municipal de Educação Infan	RUA MANGABEIRA DA SERRA, 280	MARÇOLA	EMEIPT
Escola Municipal de Educação Infan	RUA UNIÃO, 16 - SANTA RITA DE CÁSSIA - 30335030	SANTA RITA DE CÁSSIA	EMEIPMN
Escola Municipal de Educação Infan	RUA DOUTOR ARGEMIRO RESENDE COSTA, 380	VILA NOVO SÃO LUCAS	EMEISI
Escola Municipal de Educação Infan	BECO SÃO JOÃO, 355	NOSSA SENHORA DA CO	EMEISJ
Escola Municipal de Educação Infan	RUA DOS TIMBIRAS, 1697	LOURDES	EMEITI
Escola Municipal de Educação Infan	RUA CORONEL ALVINO ALVIM DE MENEZES, 111	NOSSA SENHORA DO RO	EMEIVC
Escola Municipal de Educação Infan	RUA PRIMAVERA, 60	SANTO ANTÔNIO	EMEIVE
Escola Municipal Doutor Júlio Soare	RUA SÃO VICENTE, 200	GRANJA DE FREITAS	EMDJS
Escola Municipal Doutor Júlio Soare	RUA DO GRUPO, 25	GRANJA DE FREITAS	
Escola Municipal Emídio Berutto	RUA CONCEIÇÃO DO PARÁ, 1726	SANTA INÊS	EMEBE
Escola Municipal Fernando Dias Co	RUA PEDRO ALEXANDRINO MENDONÇA, 59	CONJUNTO TAQUARIL	EMFDC
Escola Municipal George Ricardo S	RUA FÓSFORO, 77	TAQUARIL	EMGRS
Escola Municipal Israel Pinheiro	RUA DESEMBARGADOR BRÁULIO, 1147	ALTO VERA CRUZ	EMIP
Escola Municipal Levindo Lopes	RUA FLUORINA, 1460 - PARAÍSO	PARAÍSO	EMLL
Escola Municipal Monsenhor João R	RUA ARAPARI, 95	SÃO GERALDO	EMMJRO
Escola Municipal Padre Francisco C	RUA ITAITUBA, 12	SÃO GERALDO	EMPFCM
Escola Municipal Professor Domicia	RUA SÃO BENTO, 1591	SAGRADA FAMÍLIA	EMPDV
Escola Municipal Professor Lourenç	RUA SÃO GOTARDO, 321	SANTA TEREZA	EMPLO
Escola Municipal Professora Alcida	RUA ÁLVARO FERNANDES, 144	TAQUARIL	EMPAT
Escola Municipal Santos Dumont	AVENIDA MEM DE SÁ, 600	SANTA EFIGÊNIA	EMSD
Escola Municipal Wladimir de Paul	RUA UARIRA, 350	CASA BRANCA	EMWPG
Escola Municipal de Educação Infan	RUA FÓSFORO, 75	TAQUARIL	EMEIAV
Escola Municipal de Educação Infan	RUA JURAMENTO, 660	PARAÍSO	EMEIBAL
Escola Municipal de Educação Infan	RUA MAIRINK, 625	CASA BRANCA	EMEICF



Escola Municipal de Educação Infan	RUA SÃO VICENTE, 371	GRANJA DE FREITAS	EMEIGF
Escola Municipal de Educação Infan	RUA ITABIRITO, 416	PARAÍSO	EMEIPA
Escola Municipal de Educação Infan	RUA BELÉM, 1800	POMPEIA	EMEIPOM
Escola Municipal de Educação Infan	AVE VINTE OITO DE DE SETEMBRO, 138	ESPLANADA	EMEIPMT
Escola Municipal de Educação Infan	RUA COSTA MONTEIRO, 875	SAGRADA FAMÍLIA	EMEISF
Escola Municipal de Educação Infan	RUA DESEMBARGADOR BRÁULIO, 3550	CIDADE JARDIM TAQUARI	EMEITAQ
Escola Municipal Agenor Alves de C	RUA AGENOR ALVES, 53	NAZARÉ	EMAAC
Escola Municipal Américo Renê Gia	RUA JUNDIAÍ, 557	CONCÓRDIA	EMARG
Escola Municipal Anísio Teixeira	RUA BOLIVAR, 10	UNIÃO	EMAT
Escola Municipal Carolina Maria de	RUA GUAXÉ, 77	GOIÂNIA	EMCMJ
Escola Municipal Francisco Bressan	RUA AIURUOCA, 501	SÃO PAULO	EMFBA
Escola Municipal Governador Carlos	RUA PRINCESA LEOPOLDINA, 490	IPIRANGA	EMGCL
Escola Municipal Governador Carlos	RUA OZANAM, 716	IPIRANGA	
Escola Municipal Governador Ozan	RUA ÂNGELA BENAREGES, 166	CONJUNTO CAPITÃO EDU	EMGOC
Escola Municipal Henriqueta Lisboa	RUA GEORGINA PÁDUA, 297	PENHA	EMHL
Escola Municipal Honorina Rabello	RUA MARIA CONCEIÇÃO BONFIM, 315	GOIÂNIA	EMHR
Escola Municipal Hugo Pinheiro Soa	RUA JUNDIAÍ, 567	CONCÓRDIA	EMHPS
Escola Municipal Jardim Vitória	RUA LOURDES GONÇALVES BARBOSA, 160	JARDIM VITÓRIA	EMJV
Escola Municipal José de Calasanz	RUA SEBASTIÃO SANTANA FILHO, 111	IPÊ	EMJC
Escola Municipal Maria da Assunção	RUA ANA HORTA, 98	GOIÂNIA	EMMAM
Escola Municipal Monteiro Lobato	RUA SANTA APOLÔNIA, 120	SÃO MARCOS	EMML
Escola Municipal Murilo Rubião	RUA UM, 10	ACAIACA	EMMR
Escola Municipal Oswaldo França J	RUA CIRCULAR, 335	SÃO GABRIEL	EMOFJ
Escola Municipal Pérsio Pereira Pint	RODOVIA ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEV	CAPITÃO EDUARDO	EMPPP
Escola Municipal Prefeito Souza Lim	RUA DOS PARAGUAIOS, 97	JARDIM VITÓRIA	EMPSL
Escola Municipal Professor Edgar d	RUA PENALVA, 201	DOM SILVÉRIO	EMPEMM
Escola Municipal Professor Milton L	RUA ITAGIBA MIRANDA RABELO, 70	VILA MARIA	EMPML
Escola Municipal Professor Paulo Fr	RUA PAULO CAMPOS MENDES, 311	CAPITÃO EDUARDO	EMPPF
Escola Municipal Professora Acidáli	RUA ANTÔNIO MARIANO DE ABREU, 1231	PAULO VI	EMPAL
Escola Municipal Professora Consue	RUA DOM SILVÉRIO GOMES PIMENTA, 301	BELMONTE	EMPC
Escola Municipal Professora Eleono	AVENIDA BERNARDO DE VASCONCELOS, 288	CACHOEIRINHA	EMPEP
Escola Municipal Professora Helena	RUA ARNALDO LOURENÇO, 602	POUSADA SANTO ANTÔN	EMPHA
Escola Municipal Professora Maria	RUA BENEDITO NEVES, 45	NAZARÉ	EMPM
Escola Municipal Professora Maria	RUA DOUTOR JÚLIO OTAVIANO FERREIRA, 1085	CIDADE NOVA	EMPM



Escola Municipal Sobral Pinto	RUA DAS ALMAS, 1120	CONJUNTO PAULO VI	EMSP
Escola Municipal de Educação Infan	RUA DOM SILVÉRIO GOMES PIMENTA, 325	BELMONTE	EMEIBEL
Escola Municipal de Educação Infan	RUA CONDE SANTA MARINHA, 370	CACHOEIRINHA	EMEIC
Escola Municipal de Educação Infan	RUA DOS MENSAGEIROS, 95	CAPITÃO EDUARDO	EMEICE
Escola Municipal de Educação Infan	RUA CIRCULAR, 315	SÃO GABRIEL	EMEICP
Escola Municipal de Educação Infan	RUA DAS ALMAS, 1200	CONJUNTO PAULO VI	EMEICV
Escola Municipal de Educação Infan	RUA MANOEL ALEXANDRINO, 440	SÃO PAULO	EMEIE
Escola Municipal de Educação Infan	RUA PITT, 332	UNIÃO	EMEIFAZ
Escola Municipal de Educação Infan	RUA JOSÉ ARCANJO SANTIAGO, 300	GOIÂNIA	EMEIG
Escola Municipal de Educação Infan	RUA JOSÉ ARCANJO SANTIAGO, 330	GOIÂNIA	
Escola Municipal de Educação Infan	RUA DOM CABRAL, 133	IPIRANGA	EMEII
Escola Municipal de Educação Infan	RUA BRANCA, 250	VITÓRIA	EMEIV
Escola Municipal de Educação Infan	RUA LOURDES GONÇALVES BARBOSA, 785	JARDIM VITÓRIA	EMEIV2
Escola Municipal de Educação Infan	RUA BERENICE RIBEIRO DE MIRANDA, 240	JARDIM VITÓRIA	EMEIV3
Escola Municipal de Educação Infan	RUA BARREIRO GRANDE, 495	MARIA GORETTI	EMEIMG
Escola Municipal de Educação Infan	RUA DAS URSULINAS, 98	OURO MINAS	EMEIOMI
Escola Municipal de Educação Infan	RUA CACHOEIRINHA, 915	SANTA CRUZ	EMEIPC
Escola Municipal de Educação Infan	RUA TRÊS MIL E SETENTA E QUATRO, 500	PAULO VI	EMEIPR
Escola Municipal de Educação Infan	R. Neblina, 210	CONJUNTO PAULO VI	EMEIP6
Escola Municipal de Educação Infan	RUA ANTÔNIO MARIANO DE ABREU, 1364	PAULO VI	EMEIPAL
Escola Municipal de Educação Infan	RUA MACAPÁ, 224	RENASCENÇA	EMEIR
Escola Municipal de Educação Infan	RUA DIANÓPOLIS, 170	RIBEIRO DE ABREU	EMEIRA
Escola Municipal de Educação Infan	RUA FLORICENA FARIA FRAGA, 241	SANTA CRUZ	EMEISC
Escola Municipal de Educação Infan	RUA SÃO JOÃO DA SERRA, 140	SÃO GABRIEL	EMEISG
Escola Municipal de Educação Infan	RUA SANTO ALBERTO, 10	FERNÃO DIAS	EMEISMR
Escola Municipal de Educação Infan	RUA ZÉLIA JACINTA DA COSTA, 07	JARDIM VITÓRIA	EMEIVM
Escola Municipal Arthur Guimarães	AVENIDA AMÉRICO VESPÚCIO, 1610	NOVA ESPERANÇA	EMAG
Escola Municipal Augusta Medeiros	RUA GENERAL CLARK, 28	SÃO SALVADOR	EMAM
Escola Municipal Belo Horizonte	AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, 189	SÃO SALVADOR	EMBH
Escola Municipal Carlos Góis	RUA MENDES DE OLIVEIRA, 446	SANTO ANDRÉ	EMCG
Escola Municipal Dom Bosco	RUA BICUÍBA, 100	DOM BOSCO	EMDB
Escola Municipal Dom Jaime de Bar	RUA FREDERICO BRACHER JÚNIOR, 123	CARLOS PRATES	EMDJBC
Escola Municipal Honorina de Barro	PRAÇA PROFESSOR CORRÊA NETO, 200	SÃO CRISTÓVÃO	EMHB
Escola Municipal João Pinheiro	RUA PADRE MANOEL BERNARDES, 303	OESTE	EMJPI



Escola Municipal Luigi Toniolo	RUA MAFRA, 124	NOVO GLÓRIA	EMLT
Escola Municipal Maria de Rezende	AVENIDA ABÍLIO MACHADO, 1009	GLÓRIA	EMMRC
Escola Municipal Monsenhor Artur d	RUA FORNACIARI, 157	CAIÇARAS	EMMAO
Escola Municipal Nossa Senhora do	RUA HESPERIA, 300	APARECIDA	EMNSA
Escola Municipal Padre Edeimar Ma	RUA ENEIDA, 1485	COQUEIROS	EMPEM
Escola Municipal Prefeito Oswaldo P	RUA CAITITÉ, 309	CONJUNTO JARDIM FILAD	EMPOP
Escola Municipal Professor Cláudio	RUA CANTAGALO, 1147	APARECIDA	EMPCB
Escola Municipal Professor João Ca	RUA ESTER BATISTA VIEIRA, 12	CALIFÓRNIA	EMPJCT
Escola Municipal de Educação Infan	BECO QUATRO MIL QUATROCENTOS E VINTE E N	CONJUNTO CALIFÓRNIA	EMEICAL
Escola Municipal de Educação Infan	RUA CHRISTINA MARIA ASSIS, 550	CALIFÓRNIA	EMEIC2
Escola Municipal de Educação Infan	AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 2283	CARLOS PRATES	EMEICPR
Escola Municipal de Educação Infan	RUA ENEIDA, 1465	COQUEIROS	EMEICO
Escola Municipal de Educação Infan	RUA POROROCAS, 124	APARECIDA	EMEICVM
Escola Municipal de Educação Infan	RUA LEOPOLDO PEREIRA, 197	JARDIM MONTANHÊS	EMEIJM
Escola Municipal de Educação Infan	RUA ASSUMAR, 375	PINDORAMA	EMEIMAF
Escola Municipal de Educação Infan	RUA CARMO DO RIO CLARO, 145	PEDREIRA PRADO LOPES	EMEIMGL
Escola Municipal de Educação Infan	AVENIDA AMÉRICO VESPÚCIO, 1998	CAIÇARAS	EMEINES
Escola Municipal de Educação Infan	RUA CARMO DO RIO CLARO, 203	PEDREIRA PRADO LOPES	EMEIPPL
Escola Municipal de Educação Infan	RUA PEDRO LESSA, 506	PEDREIRA PRADO LOPES	EMEIPEL
Escola Municipal de Educação Infan	RUA GUARARAPES, 1850	PINDORAMA	EMEIPIN
Escola Municipal de Educação Infan	RUA MARQUES DO LAVRADIO, 619	JOÃO PINHEIRO	EMEIPIT
Escola Municipal de Educação Infan	RUA SABINÓPOLIS, 120	CARLOS PRATES	EMEISAB
Escola Municipal de Educação Infan	RUA HUMAITÁ, 1149	PADRE EUSTÁQUIO	EMEIVSV
Escola Municipal de Educação Infan	RUA EVARISTO DA VEIGA, 239	VILA SENHOR DOS PASS	EMEIVSP
Escola Municipal Acadêmico Vivaldi	RUA AGENOR DE PAULA ESTRELA, 393	JAQUELINE	EMAVM
Escola Municipal Cônsul Antônio Ca	RUA PARNAÍBA, 21	MINASLÂNDIA	EMCAC
Escola Municipal Desembargador Lo	RUA MARCOS DONATO DE LIMA, 520	RIBEIRO DE ABREU	EMDLRA
Escola Municipal Florestan Fernand	RUA PAU-FERRO, 360	SOLIMÕES	EMFF
Escola Municipal Francisco Campos	RUA HERALDO BELISÁRIO, 190	TUPI A	EMFC
Escola Municipal Francisco Magalh	RUA DOS MAMOEIROS, 98	VILA CLÓRIS	EMFMG
Escola Municipal Hélio Pellegrino	RUA GUILHERME SOARES, 255	AARÃO REIS	EMHP
Escola Municipal Herbert José de S	AVENIDA DETETIVE EDUARDO FERNANDES, 320	NOVO AARÃO REIS	EMHJS
Escola Municipal Hilda Rabello Matt	RUA JOVENTINA DA ROCHA, 72	HELIÓPOLIS	EMHRM
Escola Municipal Jardim Felicidade	RUA QUARENTA E SETE A, 250	JARDIM FELICIDADE	EMJF



Escola Municipal José Maria dos Ma	RUA DOS BENEDITINOS, 180	HELIÓPOLIS	EMJMMG
Escola Municipal Josefina Souza Li	RUA MARIA ORTIZ, 195	MINASLÂNDIA	EMJSL
Escola Municipal Maria Silveira	RUA LIBÂNIA PENA, 201	SÃO BERNARDO	EMMS
Escola Municipal Minervina Augusta	RUA DAVID CANABARRO, 18	CAMPO ALEGRE	EMMAU
Escola Municipal Professor Daniel A	RUA COQUILHO, 155	JAQUELINE	EMPDA
Escola Municipal Rui da Costa Val	RUA CECÍLIA TRINDADE SILVA, 221	JARDIM FELICIDADE	EMRCV
Escola Municipal Sebastiana Novais	RUA ANITA Malfatti, 60	TUPI B	EMSN
Escola Municipal Secretário Humber	TREVO SERRA DO ITATIAIA, 03	RIBEIRO DE ABREU	EMSHA
Escola Municipal Sérgio Miranda	RUA MINISTRO OSVALDO ARANHA, 345	GRANJA WERNECK	EMSM
Escola Municipal Tristão da Cunha	RUA DOUTOR JOSÉ FEROLLA, 80	PLANALTO	EMTC
Escola Municipal de Educação Infan	RUA TRÊS, 25	SÃO GONÇALO	EMEIAA R
Escola Municipal de Educação Infan	RUA TRINTA E NOVE, 60	NOVO AARÃO REIS	EMEIBE T
Escola Municipal de Educação Infan	RUA CECÍLIA TRINDADE SILVA, 95	JARDIM FELICIDADE	EMEICRM
Escola Municipal de Educação Infan	RUA JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES, 87	FLORAMAR	EMEIFL
Escola Municipal de Educação Infan	RUA PACAEMBU, 10	GUARANI	EMEIGR
Escola Municipal de Educação Infan	RUA DOS BENEDITINOS, 220	HELIÓPOLIS	EMEIH
Escola Municipal de Educação Infan	RUA LUIZ GONZAGA DE SOUZA, 101	JAQUELINE	EMEIA Q
Escola Municipal de Educação Infan	RUA JOÃO ÁLVARES CABRAL, 77	JARDIM GUANABARA	EMEIJG
Escola Municipal de Educação Infan	RUA DA GALERIA, 1130	JULIANA	EMEIJU
Escola Municipal de Educação Infan	RUA PINTOR RUGENDAS, 07	LAJEDO	EMEILJ
Escola Municipal de Educação Infan	RUA ACALIFA, 209	MARIQUINHAS	EMEIMAR
Escola Municipal de Educação Infan	RUA MARIA MADALENA ESTEVES, 95	MINASLÂNDIA	EMEIMI N
Escola Municipal de Educação Infan	RUA AMÉLIA DE ALMEIDA, 10	MONTE AZUL	EMEIMA Z
Escola Municipal de Educação Infan	RUA LUIZ DE MELLO MATTOS, 215	PLANALTO	EMEIPL
Escola Municipal de Educação Infan	RUA CINCO DE JULHO, 119	PROVIDÊNCIA	EMEIPRI
Escola Municipal de Educação Infan	RUA CECÍLIA PINTO, 105	SÃO BERNARDO	EMEISB R
Escola Municipal de Educação Infan	RUA WALDEMAR CÂNDIDO RODRIGUES, 244	JARDIM FELICIDADE	EMEISO L
Escola Municipal de Educação Infan	RUA DAS GAIVOTAS, 838	XODÓ MARIZE	EMEIVC L
Escola Municipal de Educação Infan	RUA HUMBERTO LAVALLE, 91	XODÓ MARIZE	EMEIXM
Escola Municipal de Educação Infan	RUA COQUILHO, 75	JAQUELINE	EMEIZS
Escola Municipal de Ensino Especia	RUA CLÓVIS CYRILO LIMONGE, 141	SALGADO FILHO	EMEEFL
Escola Municipal Deputado Milton S	RUA TEÓFILO FILHO, 222	JARDIM AMÉRICA	EMDMS
Escola Municipal Francisca de Paula	RUA JÚLIO DE CASTILHO, 330	CINQUENTENÁRIO	EMFP
Escola Municipal Hugo Werneck	RUA OSCAR TROMPOWSKY, 1372	GRAJAÚ	EMHW

Escola Municipal João do Patrocínio	RUA SERINGUEIRA, 128	NOVA GAMELEIRA	EMJP
Escola Municipal Magalhães Drumo	RUA CONTENDAS, 200	ALTO BARROCA	EMMD
Escola Municipal Mestre Ataíde	RUA AUGUSTO JOSÉ DOS SANTOS, 560	ESTRELA DO ORIENTE	EMMA
Escola Municipal Oswaldo Cruz	RUA SANTOS, 2200	JARDIM AMÉRICA	EMOC
Escola Municipal Padre Henrique Br	RUA CRISPIM JAQUES, 987	VISTA ALEGRE	EMPHB
Escola Municipal Prefeito Aminthas	RUA SAN SALVADOR, 71	HAVAÍ	EMPAB
Escola Municipal Professor Mário W	RUA ABATI, 38	SANTA MARIA	EMPMW
Escola Municipal Professora Efigêni	RUA JOSÉ GUALBERTO, 295	PALMEIRAS	EMPEV
Escola Municipal Salgado Filho	RUA CLÓVIS CYRILO LIMONGE, 151	SALGADO FILHO	EMSF
Escola Municipal Tenente Manoel M	RUA AMUR, 60	BETÂNIA	EMTMM P
Escola Municipal de Educação Infan	RUA DEPUTADO SEBASTIÃO NASCIMENTO, 105	PALMEIRAS	EMEICH
Escola Municipal de Educação Infan	RUA GENTIL PORTUGAL DO BRASIL, 61	CAMARGOS	EMEICM
Escola Municipal de Educação Infan	AVENIDA DOM JOÃO VI, 691	CINQUENTENÁRIO	EMEICQ
Escola Municipal de Educação Infan	AVENIDA AMAZONAS, 5855	DA GAMELEIRA	EMEIGA
Escola Municipal de Educação Infan	RUA SANTA INÊS, 75	SÃO JORGE II	EMEIGJ
Escola Municipal de Educação Infan	RUA DAS CANOAS, 150	BETÂNIA	EMEIMSF
Escola Municipal de Educação Infan	RUA MANUEL ALVES, 100	PALMEIRAS	EMEIP
Escola Municipal de Educação Infan	RUA VEREADOR NELSON CUNHA, 137	ESTORIL	EMEIPC S
Escola Municipal de Educação Infan	RUA JOÃO BATISTA VIEIRA, 720	SANTA MARIA	EMEISM
Escola Municipal de Educação Infan	AVENIDA SILVA LOBO, 2250	NOVA GRANADA	EMEISL
Escola Municipal de Educação Infan	RUA CONTENDAS, 254	ALTO BARROCA	EMEIVCA
Escola Municipal de Educação Infan	RUA DEZENOVE DE DEZEMBRO, 331	ALPES	EMEIVL
Escola Municipal Anne Frank	RUA CECÍLIA MAGALHÃES GOMES, 445	CONFISCO	EMAFK
Escola Municipal Aurélio Pires	RUA BARRINHA, 171	INDAIÁ	EMAP
Escola Municipal Carmelita Carvalho	PRAÇA OLGA GATTI BARBOSA, 10	OURO PRETO	EMCCG
Escola Municipal Dom Orione	AVENIDA EXPEDICIONÁRIO BENVINDO BELÉM DE	SÃO LUÍZ	EMDO
Escola Municipal Francisca Alves	AVENIDA SANTA TEREZINHA, 08	CONJUNTO LAGOA	EMFAL
Escola Municipal Ignácio de Andrad	RUA VIOLETA DE MELO, 1005	JARDIM SÃO JOSÉ	EMIAM
Escola Municipal José Madureira Ho	RUA JOAQUIM RAYMUNDO BRAGA, 40	SANTA AMÉLIA	EMJMH
Escola Municipal José Madureira Ho	RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 1340	SANTA AMÉLIA	
Escola Municipal Júlia Paraíso	RUA TIES, 100	ALÍPIO DE MELO	EMJPA
Escola Municipal Lídia Angélica	RUA CORONEL ÍNDIO DO BRASIL,	ITAPOÃ	EMLA
Escola Municipal Maria de Magalhães	RUA SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA, 150	SANTA TEREZINHA	EMMMP
Escola Municipal Marlene Pereira R	RUA DOS COMERCIANTES, 38	ALÍPIO DE MELO	EMMPR

Escola Municipal Professor Amilcar	RUA PRELÚDIO, 54	SANTA AMÉLIA	EMPAM
Escola Municipal Professora Alice N	RUA EXPEDICIONÁRIO PAULO DE SOUZA, 721	CONFISCO	EMPAN
Escola Municipal Santa Terezinha	RUA CONCEIÇÃO DA APARECIDA, 400	SANTA TEREZINHA	EMST
Escola Municipal de Educação Infan	AVENIDA PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 6627	CAMPUS UFMG	EMEIAL
Escola Municipal de Educação Infan	RUA ÁUREA ELIZA VALADÃO, 40	BRAÚNAS	EMEIBR
Escola Municipal de Educação Infan	RUA CASTELO DE ALCAZAR, 10	CASTELO	EMEICAS
Escola Municipal de Educação Infan	RUA CASTELO DE CRATO, 101	CASTELO	EMEICT
Escola Municipal de Educação Infan	RUA ENGENHO DO MAR, 10	ENGENHO NOGUEIRA	EMEIEN
Escola Municipal de Educação Infan	RUA BOAVENTURA, 844	INDAÍÁ	EMEIHE
Escola Municipal de Educação Infan	RUA MARIA CECÍLIA, 165	SANTA TEREZINHA	EMEITAT
Escola Municipal de Educação Infan	RUA FRANCISCA SANTOS ANASTASIA, 860	PAQUETÁ	EMEIMN
Escola Municipal de Educação Infan	RUA GERALDINA CÂNDIDA DE JESUS, 90	OURO PRETO	EMEIOP
Escola Municipal de Educação Infan	RUA MANOEL EUSTÁQUIO, 98	SANTA AMÉLIA	EMEISA
Escola Municipal de Educação Infan	RUA CAMPISTA, 70	SANTA MÔNICA	EMEISB
Escola Municipal de Educação Infan	RUA CALDAS DA RAINHA, 527	SÃO FRANCISCO	EMEISAR
Escola Municipal de Educação Infan	RUA DEPUTADO AUGUSTO GONÇALVES, 150	SERRANO	EMEIS
Escola Municipal de Educação Infan	RUA ARISTÓTELES RIBEIRO VASCONCELOS, 40	SANTA ROSA	EMEIUN
Escola Municipal de Educação Infan	RUA EXPEDICIONÁRIO PAULO DE SOUZA, 701	CONFISCO	EMEIUC
Escola Municipal de Educação Infan	RUA FLOR DO ORIENTE, 137	VILA ANTENA MONTANHÊ	EMEIVA
Escola Municipal Adauto Lúcio Card	RUA ERNESTO GAZZOLLI, 164	CÉU AZUL	EMALC
Escola Municipal Antônia Ferreira	RUA JOÃO GUALBERTO DE ABREU, 10	SÃO JOÃO BATISTA	EMAF
Escola Municipal Antônio Gomes Ho	RUA ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, 161	MINAS CAIXA	EMAGH
Escola Municipal Armando Ziller	RUA GERALDO ILIDIO TEIXEIRA, 283	MANTIQUEIRA	EMAZ
Escola Municipal Carlos Drummond	RUA DAS PEDRINHAS, 76	SÃO JOÃO BATISTA	EMCDA
Escola Municipal Cônego Raimundo	RUA BRODOSQUI, 51	PIRATININGA	EMCRT
Escola Municipal Cora Coralina	RUA LISBOA, 54	COPACABANA	EMCC
Escola Municipal de Ensino Especia	RUA CARLOS TORREZANI, 190	LETÍCIA	EMEEVN
Escola Municipal Deputado Renato	RUA ÁGUA, 240	MARIA HELENA	EMDRA
Escola Municipal Dora Tomich Laen	RUA JULITA NUNES LIMA, 53	CONJUNTO MINAS CAIXA	EMDTL
Escola Municipal Dr. José Xavier No	RUA NAVARRA, 100	EUROPA	EMDJXN
Escola Municipal Elisa Buzelin	RUA JAIR AFONSO INÁCIO, 277	PIRATININGA	EMEB
Escola Municipal Geraldo Teixeira d	RUA MARCIO LIMA PAIXÃO, 09	RIO BRANCO	EMGTC
Escola Municipal Gracy Vianna Lage	RUA JOÃO SOARES LEAL, 23	JARDIM DOS COMERCÍAR	EMGVL
Escola Municipal Jardim Leblon	RUA SILVA XAVIER, 15	JARDIM LEBLON	EMJL

Escola Municipal Joaquim dos Santo	RUA ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, 300	CÉU AZUL	EMJS
Escola Municipal José Maria Alkmim	RUA BENIGNO FAGUNDES DA SILVA, 33	SERRA VERDE	EMJMA
Escola Municipal Mário Mourão Filh	RUA MARIA GERTRUDES SANTOS, 1029	CÉU AZUL	EMMMF
Escola Municipal Milton Campos	RUA JOVINO RODRIGUES PEGO, 195	MANTIQUEIRA	EMMC
Escola Municipal Moysés Kalil	RUA AFONSO PEREIRA DA SILVA, 10	MANTIQUEIRA	EMMK
Escola Municipal Padre Marzano Ma	RUA ÉRICO VERÍSSIMO, 1280	RIO BRANCO	EMPMAT
Escola Municipal Presidente Tancre	RUA RADIALISTA JOAQUIM DA FONSECA, 45	CÉU AZUL	EMPTN
Escola Municipal Professor Moacyr	RUA DOS CAÇADORES, 93	LAGOA	EMPMA
Escola Municipal Professor Pedro G	RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 230	MANTIQUEIRA	EMPPG
Escola Municipal Professor Tabajar	RUA GERALDO ANUNCIAÇÃO, 45	RIO BRANCO	EMPTP
Escola Municipal Professora Ondina	RUA RADIALISTA JOSÉ JUNQUILHO, 100	CÉU AZUL	EMPON
Escola Municipal Tancredo Phideas	RUA SATURNO, 400	PARQUE SÃO PEDRO	EMTPG
Escola Municipal Vicente Guimarães	RUA IZAURA PEREIRA ALMEIDA, 110	LETÍCIA	EMVG
Escola Municipal Zilda Arns	RUA ERVA MATE, 46	PIRATININGA	EMZA
Escola Municipal de Educação Infan	RUA BUDAPESTE, 68	EUROPA	EMEIASC
Escola Municipal de Educação Infan	RUA SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, 530	PIRATININGA	EMEICA
Escola Municipal de Educação Infan	RUA DOS COMANCHES, 245	SANTA MÔNICA	EMEITA
Escola Municipal de Educação Infan	RUA SETE DE OUTUBRO, 600	JARDIM DOS COMERCÍAR	EMEIJC
Escola Municipal de Educação Infan	RUA PEDRINÓPOLIS, 395	JARDIM LEBLON	EMEIJL
Escola Municipal de Educação Infan	RUA HÉLCIO PEREIRA FORTES, 06	LAGOA	EMEILAG
Escola Municipal de Educação Infan	RUA ARAMITA FRANCISCA DOS SANTOS, 88	MANTIQUEIRA	EMEIMQ
Escola Municipal de Educação Infan	RUA JOÃO BATISTA FERNANDES, 75	SERRA VERDE	EMEIMB
Escola Municipal de Educação Infan	RUA RADIALISTA JOSÉ JUNQUILHO, 32	CÉU AZUL	EMEINA
Escola Municipal de Educação Infan	RUA EDIVALDO JARDIM, 400	JARDIM DOS COMERCÍAR	EMEINI
Escola Municipal de Educação Infan	RUA PADRE PEDRO PINTO, 5700	MARIA HELENA	EMEIPAR
Escola Municipal de Educação Infan	RUA ALTINÓPOLIS, 585	PIRATININGA	EMEIPI
Escola Municipal de Educação Infan	RUA PROFESSOR AIMORÉ DUTRA, 514	SÃO JOÃO BATISTA	EMEISJB
Escola Municipal de Educação Infan	RUA JOSÉ MACHADO RIBEIRO, 94	CENÁCULO	EMEISV
Escola Municipal de Educação Infan	RUA DOUTOR ÁLVARO CAMARGOS, 200	SÃO JOÃO BATISTA	EMEIVN
Escola Municipal de Educação Infan	RUA LUIZ FURTADO FILHO, 10	LETÍCIA	EMEIVAM
Escola Municipal de Educação Infan	RUA MARROCOS, 678	APOLÔNIA	EMEIVAP
Escola Municipal De Educação Infan	RUA TUPÃ, 211	NOVA GAMELEIRA	EMEITUPA
Escola Municipal de Educação Infantil	RUA OCIDENTE, 100	PADRE EUSTÁQUIO	EMEIAVI



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTA ATA TRANSCREVER A MINUTA DO
CONTRATO)**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
BELO HORIZONTE, POR
INTERMÉDIO....., E A EMPRESA
.....**

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de, com sede na na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal de nomeado(a) pelo Ato nº, de de de 20..., publicado no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, na cidade de/....., neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no procedimento nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nºs 18.096/2022 e 18.324/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento continuado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras referentes à subcontratação estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo ou por simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2021:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega-de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão

do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado

função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):.....

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Será exigida garantia contratual correspondente a 3% do valor do contrato, considerando a natureza contínua da contratação e o risco associado à interrupção do abastecimento.

a) A exigência visa reforçar a segurança da execução contratual, sem prejuízo dos demais mecanismos de mitigação previstos neste Termo de Referência.

13.2. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 3 % (três por cento) do valor global/anual contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

13.2.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 574434099-4 (Operação 006) – Agência 0093-0.

13.2.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro garantia, a adjudicatária terá o prazo de 01 (um) mês), da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar a garantia ao Contratante.

13.2.4. Caso seja feita opção pela modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.2.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil – BCB -, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

13.2.5.1. A garantia prevista acima deverá ser efetuada em banco público controlado pela União.

13.2.5.2. A fim de comprovar o valor econômico do título, o Contratado deverá apresentar a correspondente memória de cálculo, bem como a previsão legal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – ou equivalente.

13.2.5.3. Na hipótese de vencimento do título, a garantia deverá ser substituída, facultando-se ao Contratado a escolha de uma nova modalidade dentre as previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.6. Caso a opção seja por utilizar o título de capitalização, este deverá ser comercializado pelas sociedades de capitalização regularmente autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – Susep.

13.2.6.1. O título poderá ser na modalidade instrumento de garantia, disciplinada pela Resolução nº 384 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP –, de 9 de junho de 2020, ou pela que vier a lhe substituir.

13.2.6.2. Em caso de quebra do contrato principal, o título deve possibilitar ao cessionário o resgate, a qualquer tempo, do valor total garantido em contrato enquanto durar sua vigência.

13.2.6.3. O título deverá conter cláusula que assegure o pagamento à administração pública em caso de inadimplência do Contratado.

13.2.6.4. Na ficha de cadastro deverá constar em destaque a mensagem: “Este título será utilizado exclusivamente para assegurar o cumprimento de obrigação assumida, em contrato principal, pelo titular perante terceiro”.

13.3. O instrumento de garantia deverá ter prazo de vigência, no mínimo, igual ao do contrato principal a que se refere, devendo acompanhar as modificações relativas à vigência deste.

13.3.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o prazo de vigência tratado acima deverá ser, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias superior ao do instrumento a que se refere.

13.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia acompanhará as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso ou de nova apólice pela seguradora.

13.3.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

13.4.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem acima, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o Contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

13.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.7. Deverão ser destacados e especificados no instrumento de garantia os valores e vigências das cláusulas referentes a riscos, no caso em que o contrato contemplar matriz de riscos.

13.8. A garantia oferecida poderá ser substituída por outra de modalidade diferente em virtude de mudança de seguradora ou instituição bancária, acréscimo ou redução do valor previsto no contrato, bem como no caso prorrogação;

13.8.1. A substituição deverá ser autorizada pelo Contratante e conterá os dados necessários da garantia a ser substituída;

13.8.2. No caso da substituição da garantia contratual prestada na modalidade caução, o processo de devolução deverá ser aberto a pedido do Contratado.

13.9. Nos casos de aditamento do contrato com alteração de valor e/ou prorrogação de vigência, o Contratado entregará ao Contratante a comprovação do recolhimento da garantia, de acordo com a modalidade escolhida, antes da assinatura do aditamento e/ou do início da prorrogação.

13.9.1. No aditamento do valor contratual, a garantia apresentada pelo Contratado deverá contemplar o valor original acrescido dos reforços.



13.9.2. Nos casos de prorrogação de vigência em que também haja aditamento no valor contratual, deve-se considerar, para fins de comprovação do recolhimento da garantia, o prazo anterior à assinatura do aditamento.

13.10. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 13.6.

13.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.12. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva do Contratante.

13.12.1. A devolução da caução em dinheiro será realizada mediante depósito em conta bancária, com correção monetária, até o mês da disponibilização, pelos índices oficiais adotados para atualização dos débitos com a Fazenda Pública Municipal.

13.12.2. É responsabilidade exclusiva do contratado solicitar a restituição da caução em dinheiro, respeitado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

14.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nsº 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

16.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

16.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

16.5.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) correrá por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II – Especificação e Quantidade do Objeto.
- c) Anexo III – Matriz de Risco

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, de..... de 20.....

Secretário(a) Municipal de

Representante legal do Contratado



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O TERMO DE
REFERÊNCIA)



ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

ITEM Nº

CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL:						
						 reais e centavos.

ANEXO III
MATRIZ DE RISCO

A presente contratação contempla matriz de riscos estruturada com base:

- na análise de riscos constante do processo de planejamento da contratação;
- no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 007/2026;
- no Termo de Referência nº 008/2026;
- e nos mecanismos de governança e continuidade operacional previstos para o fornecimento de GLP 45kg.

A matriz de riscos considera:

- a essencialidade e continuidade do abastecimento;
- a logística descentralizada da execução;
- os riscos operacionais e regulatórios relacionados ao fornecimento de GLP;
- e a capacidade institucional de gestão da contratação.

Nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 19.552/2026, a garantia contratual deverá compatibilizar-se com:

- os riscos atribuídos ao contratado;
- os respectivos impactos operacionais e financeiros;
- e os mecanismos de cobertura e mitigação previstos contratualmente.

Risco	Classificação	Tratamento	Tipo de mitigação
Descontinuidade do abastecimento	Crítico	Acionamento de remanescentes	Estrutural
Capacidade operacional insuficiente	Crítico	Substituição de fornecedor	Preventiva
Atraso na entrega	Crítico	Penalidade + controle de prazo	Corretiva
Falha logística	Crítico	Ajuste operacional + fiscalização	Preventiva
Variação de preços	Relevante	Monitoramento + reequilíbrio	Econômica
Vazamento / falha de segurança	Alto	Substituição imediata	Técnica
Abandono contratual	Relevante	Rescisão + remanescentes	Substitutiva
Falência / irregularidade	Relevante	Nova contratação	Substitutiva

Metodologia objetiva de cálculo da cobertura mínima dos riscos

Nos termos do art. 19, §1º do Decreto Municipal nº 19.552/2026, a cobertura mínima dos riscos foi definida mediante metodologia objetiva baseada:

- na classificação quantitativa dos riscos;
- na matriz Probabilidade × Impacto;
- no potencial de dano operacional;
- na criticidade da continuidade do abastecimento;
- e na possibilidade de responsabilização contratual do fornecedor.

O score de cada risco foi calculado conforme a fórmula:

Score do Risco= Probabilidade × Impacto

Os riscos foram classificados conforme os seguintes níveis:

Faixa de Score	Classificação	Critério de cobertura
1–6	Aceitável	monitoramento ordinário
7–14	Moderado	cobertura subsidiária
15–19	Alto	cobertura intermediária
20–25	Crítico	cobertura prioritária/reforçada

A metodologia adotada considera que:

- quanto maior o impacto operacional do risco;
- maior a criticidade da continuidade do abastecimento;
- e maior a capacidade de controle do evento pelo contratado,

maior será a necessidade de vinculação da garantia contratual à cobertura do respectivo risco.

Matriz contratual de riscos, cobertura e vigência da garantia

Código	Risco	Score	Classificação	Alocação do risco	Cobertura da garantia	Vigência da cobertura
A	Descontinuidade do fornecimento	20	Crítico	Contratado	Prioritária/reforçada	Toda a vigência contratual
B	Variação de preços / pressão inflacionária	20	Crítico	Compartilhado	Subsidiária	Toda a vigência contratual
C	Redução da	12	Moderado	Administração	Não aplicável	Fase



Código	Risco	Score	Classificação	Alocação do risco	Cobertura da garantia	Vigência da cobertura
	competitividade				diretamente	licitatória
D	Incapacidade operacional do fornecedor	20	Crítico	Contratado	Prioritária/reforçada	Toda a vigência contratual
E	Descumprimento de prazos de entrega	20	Crítico	Contratado	Prioritária	Toda a vigência contratual
F	Não conformidade técnica/regulatória	15	Alto	Contratado	Intermediária	Toda a vigência contratual
G	Recusa ou abandono contratual	12	Moderado	Contratado	Prioritária	Toda a vigência contratual
H	Falência ou irregularidade do fornecedor	10	Moderado	Contratado	Subsidiária	Toda a vigência contratual
I	Limitação da capacidade administrativa	20	Crítico	Administração	Não aplicável diretamente	Toda a execução
J	Falha logística na distribuição descentralizada	20	Crítico	Contratado	Prioritária/reforçada	Toda a vigência contratual
K	Falha de segurança operacional do GLP	15	Alto	Contratado	Reforçada	Toda a vigência contratual

Compatibilização entre matriz de riscos e garantia contratual

A garantia contratual foi dimensionada considerando:

- a predominância de riscos classificados como críticos;
- a natureza contínua e essencial do fornecimento;
- a necessidade de preservação da continuidade do abastecimento;
- e os impactos decorrentes de eventual descontinuidade operacional.

Os riscos relacionados:

- à capacidade operacional;
- à logística;
- à segurança operacional;
- à conformidade regulatória;

-
- e ao cumprimento das obrigações contratuais

foram atribuídos predominantemente ao contratado, por decorrerem diretamente de sua esfera de controle e capacidade operacional.

A cobertura da garantia contratual atuará como mecanismo complementar de mitigação e recomposição de danos, especialmente:

- em situações de inadimplemento;
- interrupção do abastecimento;
- falhas logísticas;
- fornecimento irregular;
- abandono contratual;
- ou falhas operacionais que comprometam a continuidade da execução.

Disposição conclusiva

A presente matriz contratual de riscos atende ao disposto:

- no art. 19 e §1º do Decreto Municipal nº 19.552/2026;
- no art. 103 da Lei nº 14.133/2021;
- e nas diretrizes de gestão de riscos incorporadas ao planejamento da contratação.

A estrutura adotada assegura:

- compatibilização entre risco, responsabilidade e garantia;
- objetividade na definição da cobertura mínima;
- previsibilidade na gestão dos eventos críticos;
- e reforço da segurança jurídica e operacional da contratação.